



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.581 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários – REFAZ/GETÚLIO VARGAS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários – REFAZ/GETÚLIO VARGAS com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa REFAZ os contribuintes que possuem débitos tributários ou não tributários, lançados ou não em dívida ativa, lançados na previsão de Arrecadação das Receitas Orçamentárias para o ano de 2019, visando conceder descontos parciais de 84,00% (oitenta e quatro por cento), somente sobre multas e juros, quando do pagamento à vista do total do débito, (incluindo protestos e execuções fiscais), até 27 de Dezembro de 2019.

Art. 3º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 4º O período para adesão ao programa, será a partir da data da promulgação desta Lei até 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município expedirão instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

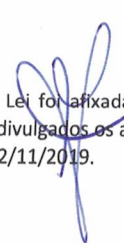
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 27 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de novembro de 2019.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FATIMA CARBONERA CADORN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 22/11/2019.